

**PROJETO DE LEI N.º 3223 /2021**

(Da Dep. Camila Toscano)

Institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, através da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa decreta:**

**Art. 1.º** Institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, através da Qualificação da Oferta Educacional, tendo como finalidades:

I - A implementação de ações públicas voltadas ao estímulo e à garantia de permanência dos jovens agricultores na área rural, a partir da criação de condições para a escolha do meio rural como lugar para viver e da agricultura como garantidor de renda e emprego qualificado;

II - A qualificação dos jovens em atividades rurais, a fim de que adquiram as habilidades necessárias para desenvolver uma unidade de produção rural, de base familiar e sustentável.

**Art. 2.º** A Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, através da Qualificação da Oferta Educacional, tem como diretrizes:

I – A ação conjunta dos órgãos públicos, em especial os ligados a educação, com o intuito de oferecer aos jovens rurais uma formação integral, adequada a sua realidade, que lhes permita atuar como agricultores qualificados técnica e administrativamente, além de se tornarem homens e mulheres em condições de exercer plenamente sua cidadania;

II – O estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos, privados de caráter comunitário e sociedade civil para fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo, bem como a utilização de técnicas de produção adequadas, de transformação e de comercialização adequadas para viabilizar uma agricultura sustentável, sem agressão e prejuízos ao meio ambiente;



III – A melhoria da qualidade de vida de todos os agricultores, através da aplicação de conhecimentos técnico-científicos associados ao conhecimento popular, referenciados pela Pedagogia da Alternância; e

IV – O desenvolvimento de práticas capazes de organizar o conjunto de ações e políticas públicas nas diversas áreas como agricultura, saúde, educação esporte, lazer e cultura que possam incentivar a permanência dos jovens no meio rural.

**Art. 3.º** A Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, através da Qualificação da Oferta Educacional, orienta-se pelos seguintes objetivos:

I - Qualificar o jovem rural em atividades rurais, a fim de que adquira as habilidades necessárias para desenvolver uma unidade de produção rural, de base familiar e sustentável;

II - Oferecer educação de qualidade aos jovens agricultores familiares para desenvolver projetos experimentais produtivos, sustentáveis e que ampliem a qualidade de vida em suas propriedades, aprendendo a trabalhar com saúde e segurança, obtendo melhoria para toda a família;

III - Desencadear um trabalho de aproximação com todas as comunidades e articulação com as instituições, com vistas a provocar melhorias para todos os envolvidos na educação rural; e

IV - Formar cidadãos críticos, criativos e atuantes nos processos decisórios da comunidade.

**Art. 4.º** A administração pública estadual poderá implementar programa de apoio técnico ou financeiro para instituições educacionais, sem fins lucrativos e de caráter comunitário, que desenvolvam ou ofereçam cursos gratuitos de ensino médio ou de educação profissionalizante com conteúdo e método fundamentado, entre outros, na Pedagogia da Alternância.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se Pedagogia da Alternância a organização curricular, pedagógica e metodológica específicas que possibilitem aos jovens e adultos educandos alternarem períodos de estudos no ambiente sócio escolar com o ambiente socioprofissional, possibilitando a convivência com a família, a comunidade e a organização.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, aos 20 de setembro de 2021.



*Camila Toscano*  
Deputada Estadual - PSDB

## JUSTIFICATIVA

É inegável que a mecanização da agricultura reduz a necessidade de mão de obra e causa desemprego no campo. A modernização da atividade agrícola, somada à atração exercida pelas grandes cidades, está na raiz do êxodo de proporções bíblicas ocorrido no país a partir dos anos 60. A população rural, que então representava 55% dos brasileiros, reduziu-se a apenas 20%. O resultado mais perverso foi o inchaço das periferias e das favelas nas metrópoles, com o aumento da criminalidade e das demandas sociais.

Essa situação mudou significativamente, como nos mostra o Censo Demográfico 2010 do IBGE. O número de pessoas que moram em áreas rurais continua diminuindo no país, porém num ritmo menor do que na década anterior.

De acordo com a pesquisa, a população rural no país perdeu 2 milhões de pessoas entre 2000 e 2010, o que representa metade dos 4 milhões que foram para as cidades na década anterior. No último censo, a média de habitantes que deixavam a zona rural era de 1,31% a cada ano, enquanto na atual amostra a média caiu para 0,65%.

As grandes cidades, ainda segundo o IBGE (Censo 2010), estagnaram seu crescimento populacional e as cidades médias brasileiras, ao contrário, ganharam população. Isso se deve ao aumento das oportunidades de trabalho, efeito das políticas públicas de distribuição de renda e inclusão social e econômica de parcela significativa da população pobre brasileira. A estratégia foi promover o crescimento econômico no interior do País.

No meio rural, o constante aprimoramento e maior destinação de recursos ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – implementado em 1995), os programas de assistência técnica como o ATER e o ATER mais Gestão, o programa de inclusão produtiva – braço rural do programa Brasil Sem Miséria -, bolsa família, o Programa Público de Aquisição de Alimentos direto da agricultura familiar para a merenda escolar, entre tantos outros, implementados nos últimos 12 anos, contribuíram não só para retirar mais de 40.000 milhões de brasileiros da pobreza - os incluindo social e economicamente -, como também foram responsáveis pelo aquecimento da economia dos médios e pequenos municípios brasileiros cuja dinâmica econômica predominante é a rural.

Esses programas estimularam a permanência de jovens no meio rural contribuindo para desacelerar o deslocamento destes para as cidades. Entretanto, para

além das políticas públicas já citadas, os jovens do meio rural brasileiro precisam ajustar a sua formação escolar às necessidades das tendências econômicas em curso no meio rural brasileiro, em especial, as da agricultura familiar, responsável por 80% da produção dos alimentos que vão à mesa do brasileiro.

Uma das tendências atuais é a produção de alimentos com maior qualidade sanitária e adequada às exigências de mercado, observando as regras de proteção e conservação do meio ambiente. Produzir com sustentabilidade é a marca de uma agricultura moderna e qualificada, pois preserva seus recursos para as gerações futuras, além de atender as exigências cada vez maiores dos consumidores das cidades em alimentos saudáveis, livres de agrotóxicos e produzidos de forma a não promover degradação do meio ambiente. Além disso, o aprendizado de novas tecnologias de produção de alimentos é fundamental para se ajustar a essas novas exigências de mercado, como também, um grande motivador para a atração da juventude ao ensino de técnicas inovadoras.

Assim, é imprescindível a adoção de políticas de valorização e incentivo à permanência dos jovens no meio rural. Ficar no campo e trabalhar como produtor rural precisa ser uma escolha que implique em ter acesso a uma educação adequada à realidade do campo e, ao mesmo tempo, que possibilite uma vida digna. E, por esse motivo, apresentamos a presente matéria.

Assim sendo, por entender que a propositura é justa e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 20 de setembro de 2021.



*Camila Toscano*  
Deputada Estadual - PSDB